



ANEXO DA ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA (10/02/2026) DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE OSASCO/COMSEA

DELIBERAÇÃO DO REGULAMENTO COMSEA/OSASCO PARA A ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DELIBERAÇÃO COMSEA/OSASCO Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova o Edital que institui o regulamento do processo de eleição de candidatos a membros representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco, biênio 2026/2028.

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas e procedimentos a fim de disciplinar o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para a composição do COMSEA/Osasco, biênio 2026/2028, conforme os segmentos dispostos na Lei Municipal nº 4.002, de 16 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, bem como a aprovação por unanimidade na reunião do colegiado em 10.02.2026, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, conforme reunião ordinária de 10.02.2026, o Edital que institui o regulamento do processo de eleição para compor as vagas destinadas aos representantes da sociedade civil junto ao COMSEA/Osasco, para o mandato de 2 (dois) anos, biênio 2026/2028, conforme segue:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE:

Art. 2º - Em observância ao que determina a legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 4.002, de 16 de fevereiro de 2006, e suas alterações posteriores, bem como o Regimento Interno vigente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco, o presente Regulamento disciplina a realização do processo eleitoral dos **14 (quatorze) representantes titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil**, nos segmentos de entidades (Organizações da Sociedade Civil) *sociais, comunitárias, religiosas e sindicais* do Município, para o biênio 2026/2028, conforme segue:

- a) 02 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores de áreas afins à segurança alimentar e nutricional;
- b) 02 (dois) representantes de associações comunitárias e de bairro;
- c) 02 (dois) representantes de entidades religiosas;
- d) 02 (dois) representantes de entidades sociais e populares, com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional;



- e) 01 (um) representante de entidades e associações gerais patronais de áreas afins à segurança alimentar e nutricional;
- f) 01 (um) representante de instituições de ensino privado técnico e/ou superior e de pesquisa;
- g) 01 (um) representante de entidades de atendimento e/ou defesa da pessoa com deficiência;
- h) 01 (um) representante de entidades sociais de atendimento e/ou defesa do idoso;
- i) 02 (dois) representantes de entidades de atendimento social e/ou defesa da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. O preenchimento das vagas nos segmentos previstos neste artigo, com fundamento na Lei Municipal nº 4.002/2006, e suas alterações posteriores, se realizará por meio de **votação presencial**, conforme inscrição nos termos deste regulamento e no cronograma previsto.

Art. 3º - São candidatos os representantes indicados por organizações da sociedade civil sediadas no Município de Osasco, de cada segmento, desde que munidos com RG, CPF e comprovante de endereço da Organização (conta de água, luz e/ou telefone de, no máximo, 3 meses), maiores de 18 (dezoito) anos, inscritos e habilitados pela Comissão de Eleição, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.002/2006 e conforme cronograma.

§1º Além dos próprios candidatos habilitados pela Comissão de Eleição (representantes indicados por organizações da sociedade civil de cada segmento), poderão votar, de acordo com o segmento escolhido, cidadãos inscritos, cadastrados e habilitados no dia da eleição, maiores de 18 (dezoito) anos, munidos de documentos pessoais RG, CPF e comprovante de endereço (contas de água, luz e/ou telefone de, no máximo, 3 meses), domiciliados no Município de Osasco e presentes na Assembleia Geral Extraordinária no dia 28.03.2026.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO:

Art. 4º - A coordenação das eleições para o COMSEA/Osasco ficará a cargo de Comissão de Eleição instituída pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco vigente, composta por 5 (cinco) membros indicados pelo Conselho para este fim, nomeados conforme deliberação do Conselho na reunião de 10.02.2026, que ora subscrevem o presente regulamento.

Art. 5º - A Comissão de Eleição é a instância competente para:

I - receber, impugnar, cadastrar, homologar e divulgar as inscrições dos candidatos por segmento, conforme cronograma e na Assembleia Geral Extraordinária;

II - receber e decidir sobre requerimentos, recursos ou qualquer documento relativo ao presente processo eleitoral;

III - homologar e divulgar o resultado das eleições, submetendo às autoridades para demais providências e posse; e

IV - examinar e decidir sobre os casos omissos neste regulamento.



§1º - As decisões da Comissão de Eleição serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, devidamente registradas em ata.

§2º - Os membros da Comissão de Eleição não poderão integrar nenhuma das inscrições participantes no processo eleitoral para composição das vagas da sociedade civil.

§3º - O mandato da Comissão de Eleição será extinto com a posse dos membros da sociedade civil, por segmento, junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§4º - Os membros da Comissão de Eleição não serão remunerados.

§5º - A Comissão de Eleição manterá serviço de secretaria via endereço eletrônico, e-mail institucional: comsea.sesan@osasco.sp.gov.br, onde receberão requerimentos inerentes ao processo eleitoral e demais medidas previstas neste regulamento, conforme, ainda, convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

§6º - Quando necessário, em casos de dúvidas, a Comissão de Eleição atenderá pelo telefone (11) 3652-9223 ou (11) 96409-8623 (referência para contato: Dayeni Pedroso), de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 08:00h às 14:00h (Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social/SESAN), no período de inscrições das entidades.

§7º Quando necessário, a Comissão de Eleição notificará os representantes e organizações e elaborará avisos por meio de comunicados e/ou publicações.

CAPÍTULO III DOS REPRESENTANTES INDICADOS PELAS ORGANIZAÇÕES:

Art. 6º - As organizações sediadas no Município de Osasco, para fins de participação na eleição, deverão apresentar, conforme cronograma, Requerimento de Habilitação de seus indicados, titulares e suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos inscritos e habilitados pela Comissão de Eleição do COMSEA/Osasco, além do C.N.P.J da organização, comprovante de endereço da organização (conta de água, luz ou telefone de, no máximo, 3 meses) e Ata da Diretoria válida registrada em cartório, conforme cronograma de inscrição.

Art. 7º - Poderão fazer parte das indicações das organizações representantes que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado e/ou que não possuam qualquer restrição de ordem administrativa ou judicial para participação no colegiado. As organizações da sociedade civil não poderão ser representadas no COMSEA/Osasco por pessoas que possuam vínculos empregatícios com o poder executivo e legislativo (esfera municipal de Osasco).

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES:

Art. 8º - As inscrições das organizações deverão ocorrer junto à Comissão de Eleição, nos termos deste regulamento, **por meio eletrônico, do dia 16/02/2026, a partir das 08:00h, ao dia 02/03/2026 até às 23:59h, via endereço eletrônico, e-mail: comsea.sesan@osasco.sp.gov.br** ou, **presencialmente**, em dias úteis do mesmo período, das 08:00h até às 14h00, no endereço Av. Analice Sakatauskas, 204 – 2º andar - Bela Vista, Osasco, na sede da Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar/Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social.



Art. 9º - A Comissão de Eleição divulgará na Imprensa Oficial do Município (IOMO), ao final das inscrições, conforme cronograma, a relação dos inscritos cadastrados e habilitados ao processo eleitoral, aptos a votar e serem votados de acordo com o segmento de representatividade.

Art.10 - A eventual impugnação de inscritos poderá ser proposta por qualquer eleitor - por meio de requerimento, devidamente assinado pelo impugnante, dirigido à Comissão de Eleição, no mesmo local da votação, que tomará a decisão do caso.

Art.11 - O candidato não poderá se inscrever para concorrer em mais de um segmento.

Art.12 – Os candidatos devidamente cadastrados e habilitados terão direito ao voto.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO:

Art.13 - A eleição será realizada, em turno único, **no dia 28/03/2026**, conforme cronograma previsto no Art.21 do Capítulo VII. A Comissão de Eleição fará a contagem e apuração de todos os votos no próprio local de eleição.

Art. 14 - Além dos representantes indicados por organizações de cada segmento, poderão votar de acordo com o segmento escolhido cidadãos inscritos, cadastrados e habilitados no dia da eleição, maiores de 18 (dezoito) anos, munidos de documentos pessoais RG, CPF e comprovante de endereço (contas de água, luz ou telefone de, no máximo, 3 meses), domiciliados no Município de Osasco e presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 15 O eleitor somente poderá escolher um único segmento para votar.

Art.16 - Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos e, em caso de empate, será eleita a instituição com maior tempo de atividade no Município de Osasco.

Art.17 - A Comissão de Eleição divulgará o resultado das eleições, ao final da apuração, no mesmo local da votação, no dia 28/03/2026, devendo transcrever o resultado final em ata, e publicada em Diário Oficial do Município de Osasco até 01/04/2026, proclamando os eleitos.

CAPÍTULO VI DAS NULIDADES:

Art.18 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado que:

- I - foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;
- II - houve ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.19 - A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/OSASCO não será remunerada, sendo considerado como serviço público relevante.



Art.20 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Osasco será de 02 (dois) anos.

Art.21 – A eleição se dará conforme cronograma a seguir e mediante este Regulamento, parte integrante, publicados na Imprensa Oficial do Município e convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

CRONOGRAMA PREVISTO	
DATA	ATIVIDADES PREVISTAS
13/02/2026	Publicação do Edital que institui o regulamento do processo de eleição de candidatos a membros representantes da sociedade civil para composição do Conselho de Segurança alimentar e Nutricional de Osasco para o Biênio 2026/2028 (Deliberação Comsea nº 01, de 10 de fevereiro de 2026).
16/02/2026	Início das inscrições online das organizações da sociedade civil através do email: comsea.sesan@osasco.sp.gov.br , a partir das 08:00h, ou, inscrições de forma presencial, em dias úteis a partir do mesmo período, das 8:00h às 14:00h, no endereço: Av. Analice Sakatauskas, 204 - 2º andar - Bela Vista, Osasco.
02/03/2026	Término das inscrições online das organizações da sociedade civil (até às 23:59h) ou, presencialmente, das 8h00 até as 14h00 do dia 02.03.2026.
06/03/2026	Publicação do deferimento/indeferimento das solicitações de Inscrições das organizações da sociedade civil para participar da eleição.
09/03/2026 e 10/03/2026	Período para interposição de recurso referente ao indeferimento de solicitações de inscrições das organizações da sociedade civil de forma eletrônica através do e-mail comsea.sesan@osasco.sp.gov.br das 8h00 do dia 09/03/2026 até as 23h59 do dia 10/03/2026, ou interposição de recurso de forma presencial, no mesmo período, das 8h00 às 14h00, no endereço: Av. Analice Sakatauskas, 204 - 2º andar - Bela Vista, Osasco.
13/03/2026	Publicação dos resultados do(s) recurso(s) referente(s) ao indeferimento de solicitação de inscrição das organizações da sociedade civil
28/03/2026	ELEIÇÃO PRESENCIAL (DAS 09:00 ÀS 13:00) NO ENDEREÇO: AVENIDA LÁZARO DE MELO BRANDÃO, 300 – CENTRO – OSASCO/ SP – SALA OSASCO – Sala “Luiz Roberto Claudino da Silva”
01/04/2026	Publicação do resultado das Eleições.

Art. 22 - Os casos omissos neste regulamento serão objeto de análise e decisão da Comissão de Eleição.

José Lúcio

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco/ COMSEA

Lucas Paranhos

Supervisor Administrativo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco/COMSEA (Membro da Comissão de Eleição)



Vanderlei Augusto

Supervisor de Apoio Assistencial do Banco de Alimentos / SESAN (Membro da Comissão de Eleição)

Dayeni Pedroso

Supervisora de Compras e Suprimentos do Banco de alimentos/SESAN (Membro da Comissão de Eleição)

Karina Cabassa

Nutricionista da Secretaria de Assistência Social (Membro da Comissão de Eleição)

Hugo Camacho

Vice-presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco/ COMSEA (Membro da Comissão de Eleição)

João Paulo Pucciariello Perez

Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social/SESAN.

Regulamento aprovado por unanimidade em reunião do COMSEA/Osasco, Deliberação Comsea nº 01, de 10/02/2026.